



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES



São Paulo, 06 de fevereiro de 2018

Ofício C.C.A. n° 412/2018
TC-0010181/989/15-3

Senhor Presidente,

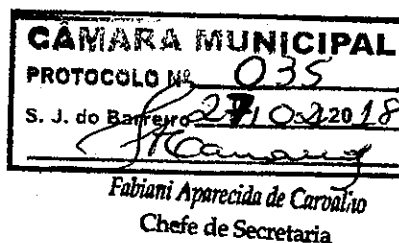
Na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar n° 709/93, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da sentença publicada no DOE de 31/10/2017, respectivamente.

Por oportuno, alerto que o decidido não é suscetível de revisão por esse legislativo, conforme deliberação deste tribunal exarada no Processo TCA-10535/026/94.

Apresento no ensejo votos de distinta consideração.

JOSUÉ ROMERO
Auditor
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
EDSON DO PRADO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP
IL/01
AR





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	TC-00010181.989.15-3
CONTRATANTE:	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BARREIRO
RESPONSÁVEL (IS):	JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM
CONTRATADO (A):	■ MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO
EXERCÍCIO:	2013
OBJETO:	Autos próprios do: TC - 2068/026/13. Decisão da: Segunda Câmara Sessão de: 25/08/2015. LICITAÇÃO: Convite nº 22/2013. CONTRATO: 40/2013 - assinado em 13/09/2013. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e orientação à Secretaria Municipal de Educação de São José do Barreiro, além de, se necessário e de forma suplementar, auxiliar no patrocínio das ações de interesse da Licitante, nas quais ela figure nos polos ativo ou passivo, inclusive com participação em audiências e demais atos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao setor de educação. VIGÊNCIA INICIAL: 12 meses.
VALOR INICIAL:	R\$ 24.000,00
EM EXAME:	Contrato (INICIAL) (01)
INSTRUÇÃO:	UR-14

RELATÓRIO

Tratam os autos de contrato celebrado em 13/09/2013 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO e MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO, objetivando a prestação de serviços de assessoria e orientação à Secretaria Municipal de Educação de São José do Barreiro, além de, se necessário e de forma suplementar, auxiliar no patrocínio das ações de interesse da Licitante, nas quais ela figure nos polos ativo ou passivo, inclusive com participação em audiências e demais atos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao setor de educação. Deverá ainda a pessoa física ou jurídica a ser contratada prestar serviços técnicos na área jurídica e legislativa de consultoria e assessoria, através de orientação, pareceres, estudos ou manifestações, escrita ou verbal, por qualquer forma de comunicação, e em especial acompanhamento de procedimentos administrativos correccionais e funcionais, elaborados a pedido da contratante, bem como comparecer por no mínimo 8 (oito) horas semanais, para prestação de serviço "in loco", sem vínculo empregatício, pelo período de 12 (doze) meses.

A avença foi precedida do Convite nº 22/2013, do tipo menor preço, cujo edital foi afixado no Átrio da Prefeitura, de dia 23 a 30/08/2013. Contou com três proponentes, sendo todos habilitados.

A licitação foi homologada e seu objeto adjudicado em 10/09/2013 à MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO.

O contrato foi assinado em 13/09/2013 pelo prazo de 12 meses (extrato afixado no átrio da Prefeitura e publicado no Diário de Taubaté de 17/10/2013).

A instrução ficou a cargo da UR-14, que elaborou relatório (Evento

17.2), apontando as seguintes impropriedades:

- a) objeto do documento editalício e Ata de Abertura e Julgamento das propostas divergentes daquele inerente ao certame;
- b) ausência do comprovante de publicação do extrato de contrato na imprensa oficial;
- c) não elaboração do orçamento básico precedente ao certame;
- d) divulgação limitada do certame;
- e) não apresentação de pesquisa de preços;
- f) não comprovada a publicação, na imprensa oficial, da Ata de Abertura e Julgamento (Ata única) da Carta Convite;
- g) publicação restrita da adjudicação do objeto da licitação e de sua homologação;
- h) ausência do Cadastro da autoridade signatária do Ajuste e
- i) empenhamento a posteriori da data de assinatura do termo contratual.

Assim sendo, à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização, foi assinado, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ao Município, ao contratado, bem como ao responsável pela contratação em apreço acima nominado, o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentem suas razões ou justificativas (Evento 20.1). O despacho foi publicado em 22/03/2016; o prazo transcorreu *in albis*.

Foi enviado o Ofício C.C.A. nº 1685/2016 ao Senhor José Milton de Magalhães Serafim, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, notificando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar providências em face do despacho exarado nos autos. O prazo transcorreu *in albis*.

ATJ-Jurídica e Chefia opinaram pela irregularidade da matéria (Eventos 43.1 a 43.2).

DECIDO

Acolho as manifestações das dignas Fiscalização e Assessoria Técnica, visto que permanecem impropriedades que, somadas, são capazes de macular a matéria.

A falta de elaboração do orçamento básico precedente ao certame infringiu o artigo 40, § 2º, II, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94. O orçamento prévio é de fundamental importância para a contratação pública, independentemente de qual modalidade licitatória seja escolhida.

A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, tem de ser observada para o processamento e o julgamento da licitação, o que não ocorreu no presente caso, violando o artigo 43, IV da Lei 8.666/93, pois não houve ampla pesquisa de preços, consoante recomenda e jurisprudência desta E. Corte (TC-1082/009/04).

O empenhamento contratual foi realizado em 23/09/2013, posterior à data de assinatura do contrato (13/09/2013), o que infringiu o disposto

no artigo 60 da Lei Federal 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Também se verifica a ausência de publicação na imprensa oficial da Ata de Abertura e Julgamento (Ata única) da Carta Convite, do termo de contrato e dos atos de homologação e de adjudicação, descumprindo o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

No que concerne à afixação da carta-convite apenas no átrio da Prefeitura, sem sequer ter sido disponibilizado o aviso de abertura da licitação na internet, entendo ter ocorrido desprestígio ao artigo 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/11.

Por fim, não houve a elaboração do cadastro da autoridade pública que assinou o contrato, infringindo o artigo 9º, inciso XV, das Instruções 02/2008 deste Tribunal.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e dos posicionamentos desfavoráveis dos Órgãos Técnicos da Casa, e nos termos consignados na Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULARES o Convite nº22/2013 e o Contrato nº40/2013 de 13/09/2013, aplicando-se, por via de consequência, o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

- a) vista e extração de cópias no prazo recursal;
- b) juntar ou certificar;
- c) expedir ofício, conforme determinado na sentença.

2. Após, ao arquivo.

C.A., 25 de outubro de 2017.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR

JR-03

EXTRATO DE SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

PROCESSO:	TC-00010181.989.15-3
CONTRATANTE:	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BARREIRO
RESPONSÁVEL (IS):	JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM
CONTRATADO(A):	■ MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO
EXERCÍCIO:	2013
OBJETO:	Autos próprios do: TC - 2068/026/13. Decisão da: Segunda Câmara Sessão de: 25/08/2015. LICITAÇÃO: Convite nº 22/2013. CONTRATO: 40/2013 - assinado em 13/09/2013. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e orientação à Secretaria Municipal de Educação de São

José do Barreiro, além de, se necessário e de forma suplementar, auxiliar no patrocínio das ações de interesse da Licitante, nas quais ela figure nos polos ativo ou passivo, inclusive com participação em audiências e demais atos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao setor de educação. VIGÊNCIA INICIAL: 12 meses.

VALOR INICIAL: R\$ 24.000,00
EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01)
INSTRUÇÃO: UR-14

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULARES o Convite nº 22/2013 e o Contrato nº 40/2013 de 13/09/2013, aplicando-se, por via de consequência, o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: ZK9E-DF52-5Q7A-6H12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



C E R T I D ã O

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe publicado no DOE de 31/10/2017, transitou em julgado em 27/11/2017.

Cartório do CA, 28 de Novembro de 2017.
MARCELO DOS SANTOS MOOG

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO DOS SANTOS MOOG. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-152M-M600-5YTB-7R09